

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TECNOLÓGICO QUE CELEBRAM A INCOTEC
AMÉRICA DO SUL TECNOLOGIA EM SEMENTES
LTDA, O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
- IAPAR E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO -
FAPEAGRO.

A INCOTEC AMÉRICA DO SUL TECNOLOGIA EM SEMENTES LTDA, sociedade empresária limitada organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ n.º 03.050.406/0001-77, com sede social situada na Rua das Sementes n.º 291, Zona Rural, município de Holambra, Estado de São Paulo, CEP-13.825-000, neste ato representada por seu Diretor, *Gerardus Marinus Franciscus Maria Vrolijk*, holandês, portador da Cédula de Identidade n.º RNE V370394-C CIMCRE/CPFMAF/DPF-SP e CPF n.º 230.217.178-02, doravante denominada simplesmente INCOTEC, e de outro lado o INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, situado à Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente IAPAR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, *Florindo Dalberto*, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF n.º 002.147.369-20 e da Carteira de Identidade n.º 412.813 e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública n.º 744-N-às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Ofício de Notas, situada na Rua Paranaguá, 1077, CEP 86020-030, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente FAPEAGRO, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, *Luiz Fernando de Almeida Kalinowski*, brasileiro, CPF n.º 063.044.009-34, Carteira de Identidade n.º 649.446-PR, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pela observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Este contrato de prestação de serviços tem como objetivo avaliar sementes incrustadas de *Brachiaria brizantha cv. Marandú* e *Panicum maximum cv. Mombaça*, conforme protocolo de ensaios apresentados nos anexos I e II deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações Especiais

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se especialmente ao seguinte:

I - Obrigações do IAPAR:

- a) coordenar e conduzir a execução de cada ensaio, de acordo com a metodologia científica adequada;
- b) prover toda a infra-estrutura técnica e apoio técnico, necessária a execução dos trabalhos constantes do plano de trabalho;
- c) formalizar a avaliação técnica de cada "atividade" concluída;

- d) responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução dos serviços contratados, bem como pelo pagamento de seus salários e contribuições previdenciárias.
- e) colocar à disposição da INCOTEC até outubro de 2012, relatório final contendo os resultados dos trabalhos executados, devidamente discutidos e concluídos.

II - Obrigações da INCOTEC:

- a) repassar para a FAPEAGRO, os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira;
- b) repassar as sementes descritas na Cláusula Primeira.

III - Obrigações da FAPEAGRO:

- a) receber da INCOTEC os recursos financeiros, conforme dispõe a Cláusula Terceira;
- b) realizar o pagamento de despesas, tais como, viagens, aquisição de insumos, equipamentos, serviços e outras, decorrentes da execução de atividades previstas neste contrato já inclusos no valor estabelecido na clausula terceira;
- c) repassar ao IAPAR, em caráter definitivo, todos os bens adquiridos decorrentes do presente contrato.
- d) reter, a título de ressarcimento de despesas administrativas, importância no montante de 10 % do valor arrecadado pelo Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

Pela execução dos serviços ora contratados, a INCOTEC pagará à FAPEAGRO a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), incluídos todos os tributos e encargos incidentes.

1. **Subcláusula Primeira** - O valor a que se refere esta cláusula será depositado pela INCOTEC em nome da FAPEAGRO, em banco e conta por ela determinado, em 03 (três) parcelas com vencimentos nas seguintes condições:

- 1ª parcela de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), no ato da assinatura do Contrato;
- 2ª parcela de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em 11 de Maio de 2012;
- 3ª parcela de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), na entrega do relatório final, previsto para Outubro de 2012.

Subcláusula Segunda - O pagamento dos serviços ora contratados deverá ser feito pela INCOTEC.

Subcláusula Terceira - Em caso de atraso no pagamento previsto no "caput" desta Cláusula incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado monetariamente com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Subcláusula Quarta - Os recursos referentes a esta Cláusula serão utilizados para atender as atividades discriminadas no projeto encaminhado a FAPEAGRO.

CLÁUSULA QUARTA - Gestão

Para acompanhar a execução deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pela FAPEAGRO:

Nome: Celso Alexandre Joo
Profissão: Assistente Administrativo
Endereço: Rua Paranaguá, 1077 - Centro- Londrina, PR
Telefone: (43) 3025-1601

Pelo IAPAR:

Nome: Sergio José Alves
Profissão: Engenheiro Agrônomo
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 - Londrina, PR
Telefone: (43) 3376-2000

Pela INCOTEC

Nome: Barbara Puchala
Profissão: Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento
Endereço: Rua das Sementes n.º 291, Zona Rural - Holambra-SP
Telefone: (19) 3802-9610

CLÁUSULA QUINTA - Mão-de-Obra e Encargos Sociais

Não se estabelece por força do presente contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, mesmo por salários, por parte da INCOTEC e do IAPAR, com relação a FAPEAGRO ou com relação ao pessoal que a mesma empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora ajustados, correndo por conta exclusiva da FAPEAGRO, todas as despesas com pessoal, inclusive encargos trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal ou qualquer outra, obrigando-se assim, a FAPEAGRO pelo cumprimento das disposições legais, quer quanto a remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza e em especial do seguro de acidente do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Publicidade

- a) desde que formal e previamente acordado, as partes poderão divulgar os dados parciais ou finais dos trabalhos executados ao abrigo deste contrato, em revistas técnico-científicas do IAPAR ou outras entidades, ou ainda em outros veículos de comunicação;
- b) em todo trabalho técnico divulgado ou publicado relativo aos trabalhos executados no âmbito do presente Contrato, deverá constar referência expressa ao mesmo;
- c) qualquer divulgação a título publicitário que mencione o nome da outra parte, deverá receber a prévia expressa e formal anuência da mesma.

Subcláusula Única - Fica igualmente vedada, nas condições acima, a menção de quaisquer empresas ou entidades subcontratadas ou conveniadas pela FAPEAGRO para a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cessão

Os direitos e obrigações do presente contrato não poderão ser, por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA OITAVA - Novação

A tolerância de uma parte para com a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a outra parte de exigir o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - Rescisão e Penalidades

Por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente caracterizadas.

Subcláusula Primeira - A INCOTEC poderá desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicado a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando com os compromissos devidos até a data do comunicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Disposições Gerais

- a) a INCOTEC poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do IAPAR, por tais serviços e pelos resultados reportados;
- b) as greves, se por ventura ocorrerem no decurso dos trabalhos experimentais, não isentam o IAPAR da responsabilidade de apresentação dos resultados da pesquisa objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos no presente instrumento;
- c) caso sejam inautorizadamente divulgados resultados parciais, incompletos ou diferentes daqueles realmente alcançados, a parte que assim proceder arcará com a indenização pelas perdas e danos sofridos pela outra, sem prejuízo de ter que pagá-lhe, também, cumulativamente, todas as despesas que esta última considerar razoavelmente necessárias para a comunicação pública dos resultados, reais e completos, em ordem e afastar, corrigir ou evitar dúvidas ou equívocos gerados pelas divulgações. A parte inocente na realização da comunicação acima citada poderá valer-se do mesmo veículo utilizado pelo infrator, ou de outro que entenda mais eficiente à rápida eliminação ou prevenção das dúvidas ou equívocos;
- d) os signatários do presente contrato, asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vigência

O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Sigilo

O IAPAR e a FAPEAGRO, por si, seus sócios, empregados, prepostos e sub-contratados, se comprometem a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, por qualquer que seja o motivo, as informações fornecidas pela INCOTEC, ou que venham a ter acesso em virtude do presente contrato.

Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente do tempo de vigência e/ou rescisão do presente instrumento por qualquer motivo, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro


As partes elegem o Foro da cidade de Londrina, PR, para a solução das questões não resolvidas por entendimento entre si e, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Londrina, PR, 01 de março de 2012.

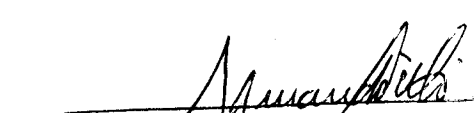

Gerardus Marinus Franciscus Maria Vrolijk
Diretor-INCOTEC

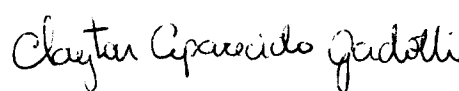

Florindo Dalberto
Diretor-Presidente-IAPAR


Fernando de Almeida Kalinowski
Diretor-Presidente-FAPEAGRO


Heitor Rossitto Neia
Diretor Administrativo
FAPEAGRO

Testemunhas:


Nome: Armando Androcioili Filho - IAPAR
CPF: 173.102.889-04


Nome: Clayton Aparecido Gadotti - INCOTEC
CPF: 308215808-09